



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

Parecer/RH UCI Nº 074/2022

Cláudia – MT, 20 de junho de 2022.

**Referente à: Nomeação de Cargo em Comissão.**

**Interessado (a): Departamento de Recursos Humanos**

Conforme solicitação do Departamento de Recursos em seu Ofício nº 02/2022/RH, datado no dia 06/06/2022, segue o parecer desta Unidade de Controle Interno.

O controle interno no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar 009/2007 e especialmente em observância as determinações da Resolução Normativa nº 13/2010, de 07/12/2010 editada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, também atendendo solicitação do Departamento de Recursos Humanos emite parecer relativo à nomeação do (a) senhor (a) **Alexandro Cezar Costa da Silva** no cargo **Assistente Adjunto**, cargo esse de livre nomeação e exoneração do chefe do poder executivo, cuja referência é de Direção e Assessoramento Estratégico – D A E conforme estabelecido na lei complementar 13/2013 de 11 de dezembro de 2013.

“Inicialmente cabe ressaltar que o Cargo em comissão foi definido pela Lei Municipal Complementar Nº 013/2013, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, dos Servidores Municipais de Cláudia.”, conforme a seguir transcrevemos:

**Art. 2º** - Para os efeitos deste Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos, considera-se:

[...]

V. **Cargo Público em Comissão** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos municipais, destinado a ser provido em caráter transitório, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

O cargo ao qual se está pretendendo nomear o servidor acima nominado, há vagas disponíveis.

Diante do acima exposto fica evidenciado que o ato em comento é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal e este encontra amparado em lei municipal.

A Unidade de Controle Interno **RECOMENDA** para que seja realizado um checklist sempre que for feita a contratação de um servidor, pois verificou-se a falta de alguns documentos.

É o nosso parecer, submeta-se a apreciação da autoridade Superior.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**EDUARDO FONTANA**  
**CONTROLADOR INTERNO**

PORTARIA 146/2016



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

CHECK-LIST			
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO			
Nome do Funcionário: <b>Alexandro Cezar Costa da Silva</b>			
Cargo: <b>Assistente Adjunto</b>	Portaria nº: <b>155/2022</b>	Data de admissão: <b>02/05/2022</b>	
DOCUMENTOS:	S	N	N/A
Fotos 3x4 recentes	X		
Carteira de Identidade Civil – RG	X		
Cadastro de Pessoa Física – CPF	X		
Cadastro de Pessoa Física- CPF de Pai e Mãe	X		
Carteira de Habilitação (no caso de exigência do cargo)	X		
Título de Eleitor com comprovante de quitação eleitoral	X*		
Certificado do Serviço Militar	X		
Certidão de Nascimento ou Casamento	X		
Cadastro de Pessoa Física – CPF da Esposa (o)			X
Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos			X
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 7 anos			X
Cartão de inscrição no PIS/PASEP	X		
Comprovante de escolaridade	X		
Atestado Médico de Sanidade Física e Mental	X		
Comprovante da Conta Corrente Bancária	X		
Comprovante de Residência	X		
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de domicílio dos últimos 5 anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais	X*		
Declaração que aceita o cargo	X		
Declaração de Bens atualizada	X		
Declaração de comprovação de dependentes para o Imposto de Renda	X		
Cópia Carteira de Trabalho	X		
Declaração de não infringência do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e da disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária	X		

\***Observação:** Na pasta não havia a Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de domicílio dos últimos 5 anos e também não tinha o comprovante de quitação eleitoral. O controlador foi junto ao TJMT e ao TSE-MT e tirou os documentos que faltavam, sendo que está tudo correto.